



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 835

De 04 de março de 2013

Autógrafo nº 021/13 – Projeto de Lei Complementar nº 003/13

Autoria: Vereador Elias Chediek

Dá nova redação ao artigo 5º, modificados os seus parágrafos 2º e 5º e acrescido de parágrafo 6º, mantidos os demais, da Lei Complementar nº 807, de 04 de abril de 2011 que dispõe sobre normas para a construção, localização e instalação de Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo, Álcool e Gás Natural Veicular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei Complementar nº 807, de 04 de abril de 2011, modificados os seus parágrafos 2º e 5º, acrescido de parágrafo 6º, mantidos os demais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os postos revendedores (PR), quando no perímetro urbano, poderão ser instalados em terrenos de esquina, com área mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), tendo no mínimo de 40,00 (quarenta) metros de testada para a principal via pública ou em terrenos de meio de quadra com área mínima de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), tendo no mínimo 60 metros de testada para a principal via pública, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços.

§ 1º [...]

§ 2º Para efeito de cálculo da área mínima permitida para a construção dos Postos Revendedores (PR), de que trata o caput, será considerada a área operacional do estabelecimento, sendo obrigatório manter 70% da área total do terreno para circulação de veículos e os 30% restantes da área poderá ser utilizada para outras atividades comerciais e de prestação de serviço.

§ 3º [...]

13437 12/03/2013 08:52:27 PROTOCO-COMM MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º [...]

§ 5º É obrigatório nas esquinas a construção de obstáculos, como floreiras ou muretas baixas.

§ 6º Os postos revendedores (PR), quando no perímetro urbano do Distrito de Bueno de Andrada, poderão ser instalados em terrenos de esquina, com área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), tendo no mínimo de 20,00 m (vinte metros) de testada para a principal via pública ou em terrenos de meio de quadra com área mínima de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), tendo no mínimo 40 metros de testada para a principal via pública, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 014.740/2013 - ("PC").